

Regulamento Interno do Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P

O Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) é o órgão de gestão das denominações de origem e indicação geográfica da Região demarcada do Douro, em que se encontram representados os agentes económicos envolvidos na produção e no comércio dos vinhos do Porto e do Douro.

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

Em virtude das recentes alterações na organização institucional da Região Demarcada do Douro e da necessidade de substituição do anterior regimento interno do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, impõe-se a adoção de novo regulamento interno que discipline o funcionamento daquele órgão.

Assim,

O Conselho Interprofissional do IVDP, IP, nos termos da citada alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, aprova o seu regulamento interno nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento interno do Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, adiante designado por Conselho Interprofissional, aplica-se ao plenário, às secções especializadas, uma relativa à denominação de origem «Porto» e outra

relativa à denominação de origem «Douro», à comissão permanente e às comissões especializadas.

Artigo 2.º

Presidente do Conselho Interprofissional

Ao presidente do IVDP, IP compete convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Interprofissional.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias do Conselho Interprofissional

O Conselho Interprofissional reúne, quer em plenário quer por secções, ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do presidente.

Artigo 4.º

Reuniões extraordinárias do Conselho Interprofissional

1. O Conselho Interprofissional reúne, quer em plenário quer por secções, extraordinariamente mediante convocação do presidente.
2. O presidente convoca, ainda, o Conselho Interprofissional mediante solicitação fundamentada de ambos os vice-presidentes ou sempre que pelo menos seis ou três membros, consoante se trate de plenário ou secção especializada, lho solicitem por escrito indicando o assunto que pretendem que seja agendado.

Artigo 5.º

Reuniões com o Conselho Diretivo do IVDP, IP

1. O Conselho Diretivo do IVDP, IP reúne, mensalmente, com os vice-presidentes do Conselho Interprofissional para coordenação da atividade dos dois órgãos, incluindo quaisquer matérias atribuídas pelo Conselho Interprofissional.

2. As reuniões são convocadas pelo presidente do IVDP, IP, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de algum dos vice-presidentes do Conselho Interprofissional.

Artigo 6.º

Comissão permanente

1. O Conselho Interprofissional pode funcionar em comissão permanente composta pelo presidente, que pode fazer-se acompanhar pelo vice-presidente do Conselho Diretivo do IVDP, IP, pelos vice-presidentes e por dois membros de cada profissão, sendo um por cada denominação de origem, designados em reunião plenária do Conselho Interprofissional.
2. A comissão permanente reúne mensalmente mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de pelo menos dois dos seus membros.
3. A Comissão permanente reúne para acompanhamento da execução das deliberações do Conselho Interprofissional, incluindo quaisquer matérias que lhe sejam atribuídas por aquele órgão.
4. Os vice-presidentes podem fazer-se representar por um outro membro da Comissão Permanente desde que este integre a mesma profissão e o presidente pode fazer-se representar pelo vice-presidente do Conselho Diretivo do IVDP, IP.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

1. O Conselho Interprofissional pode nomear, de entre os seus membros, uma ou mais comissões especializadas para preparar a tomada de deliberações ou para acompanhar a respetiva execução.
2. Os membros são designados em reunião plenária do Conselho Interprofissional.

Artigo 8.º

Apoio técnico

1. O Conselho Interprofissional pode, quando se mostre necessário para o exercício das suas competências, solicitar ao presidente apoio técnico, incluindo pareceres ou perícias externas.
2. Os quadros técnicos do IVDP, IP podem assistir às reuniões do Conselho Interprofissional, sem direito a voto, sempre que o presidente o entender e em função da natureza dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3. O presidente, por sua própria iniciativa ou sob proposta dos membros, pode ainda convidar peritos, técnicos ou entidades de reconhecido mérito a participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Interprofissional.

Artigo 9.º

Secretário

1. O presidente, após auscultação do Conselho Interprofissional, designa um secretário de entre os colaboradores do IVDP, IP.
2. Ao secretário compete:
 - a. Elaborar as atas.
 - b. Enviar aos membros do Conselho Interprofissional convocatórias, documentos, atas e outras informações ou tarefas que sejam requeridas pelo presidente.

Artigo 10.º

Mandato dos membros do Conselho Interprofissional

1. O mandato membros do Conselho Interprofissional tem a duração de três anos a contar da data de publicação do despacho do membro do Governo que tutela o IVDP, IP.
2. O mandato pode ser renovado por uma ou mais vezes.

Artigo 11.º

Cessação do mandato.

1. O mandato dos membros do Conselho Interprofissional cessa, designadamente:
 - a. Pelo seu termo;
 - b. Por requerimento do interessado;
 - c. No caso previsto no número seguinte.
2. O membro do Conselho Interprofissional que, no decurso do mesmo mandato, faltar a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, sem representação, nos termos do disposto no artigo 13.º, ou que tenha faltado a quatro reuniões consecutivas, mesmo com representação, será automaticamente exonerado.
3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo o presidente do IVDP, IP, mediante indicação da associação representativa dos interesses profissionais em causa, proporá, de

- imediatamente, ao membro do Governo que tutela o IVDP, IP, a substituição do membro do Conselho Interprofissional.
- Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, os membros do Conselho Interprofissional continuam em exercício de funções até à sua substituição nos termos legalmente previstos.
 - Independentemente da causa de cessação do mandato, a substituição de algum dos membros respeitará as regras de composição do Conselho Interprofissional legalmente estabelecidas.

Artigo 12.º

Suplência do presidente

A suplência do presidente do Conselho Interprofissional, nas suas faltas ou impedimentos, é assegurada pelo vice-presidente do Conselho Diretivo do IVDP, IP.

Artigo 13.º

Representação dos membros do Conselho Interprofissional

- Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho Interprofissional, incluindo os vice-presidentes, o mesmo poderá fazer-se representar por um outro membro desde que este integre a mesma profissão, mediante apresentação de comunicação escrita dirigida ao presidente.
- É proibida a acumulação de representações.
- Nas reuniões do Conselho Interprofissional por secções, se o representado for membro de secção diferente do representante, o representante poderá participar na secção de que o representado é membro.

Artigo 14.º

Quórum

- O Conselho Interprofissional só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, incluindo os representados.
- Quando não se verifique na primeira convocação o *quórum* previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas e máximo de 8 dias seguidos.

3. O conselho interprofissional reunido em segunda reunião pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros, incluindo os representados.
4. As reuniões do Conselho Interprofissional têm início, o mais tardar, decorrido que seja um período de tolerância não superior a 15 minutos.

Artigo 15.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados na reunião, tendo o presidente, ou o seu suplente, voto de qualidade.

Artigo 16.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na convocatória enviada.
2. Excetuam-se do disposto do número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Interprofissional reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na convocatória.

Artigo 17.º

Convocatória

1. O Conselho Interprofissional é convocado com oito dias úteis de antecedência relativamente ao dia em que deva reunir.
2. Nas reuniões extraordinárias a antecedência mínima da convocatória é de 48 horas sobre a data da reunião, após auscultação dos vice-presidentes.
3. A convocatória indica o local, o dia e hora de cada reunião bem como a ordem do dia, devendo, sem prejuízo do disposto no número anterior, a mesma ser acompanhada da documentação considerada essencial que poderá, contudo, ser enviada o mais tardar até oito dias seguidos antes da reunião.

4. As reuniões do Conselho interprofissional devem ser convocadas nominalmente por telefax ou por correio eletrónico para o endereço previamente indicado pelos membros do Conselho Interprofissional.
5. Salvo indicação diversa por parte dos membros do Conselho Interprofissional será dada preferência ao meio de notificação através de correio eletrónico, sendo sempre solicitado recibo de entrega.
6. A perfeição da notificação por telefax ou por correio eletrónico presume-se efetuada na data da emissão salvo se o notificando comunicou previamente ao secretário do Conselho Interprofissional alteração do número de telefax ou do endereço do correio eletrónico.
7. As convocatórias são feitas a todos os membros, sem prejuízo de se considerar sanada qualquer irregularidade na convocação quando todos os membros compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 18.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário, enviadas para conhecimento dos membros do Conselho Interprofissional até quinze dias úteis após a reunião e submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
4. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, sendo que a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

7. Após aprovação e assinatura das atas, as conclusões essenciais das mesmas poderão ser disponibilizadas, mediante deliberação do Conselho Interprofissional, em área reservada do sítio na Internet do IVDP, IP.

Artigo 19.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Interprofissional podem fazer constar da ata o seu voto de vencido enunciando as razões que o justifiquem.
2. O registo na ata do voto vencido isenta o membro do Conselho Interprofissional da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 20.º

Remuneração

1. A participação no Conselho Interprofissional não é remunerada, conforme estabelece o n.º 9 do artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro.
2. Desde que legalmente possível, os membros do Conselho Interprofissional serão reembolsados pelo IVDP, IP das despesas que comprovadamente tenham realizado no cumprimento das suas funções.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Aplica-se subsidiariamente o disposto Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Revogação

É revogado o regimento interno do Conselho Interprofissional do IVDP, IP de 3 de outubro de 2007.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado no plenário do Conselho Interprofissional realizado no dia 4 de novembro de 2015 e entra em vigor no dia 5 de novembro de 2015.

Peso da Régua, 4 de Novembro de 2015.